

SUMÁRIO

LEI 01

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 147/2019

Estabelece diretrizes para a criação de Conselho Escolar sobre Drogas na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, localizado no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando que a Câmara Municipal aprovou, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre Drogas no sistema municipal de ensino.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal, com, no mínimo, 100 (cem) alunos ou cada polo escolar (definir quais são os polos existentes no Município) deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre Drogas, de acordo com a Lei no 11.343 de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselho Municipal sobre Drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte e de Lazer.

§ 2º O Conselho Escolar sobre Drogas será constituído por 9 (nove) membros e será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho ocorrerá a cada 2 (dois) anos, devendo os candidatos terem mais de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º – Caberá ao Conselho Escolar sobre Drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de drogas ilícitas e lícitas, como de álcool e de tabaco.

Parágrafo único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de julho de 2019.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito de Luís Domingues

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito